



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Acre, localizada em Rio Branco/AC, **sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos (químicos e/ou biológicos), mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa realização dos trabalhos, em **regime de empreitada por preço unitário**, conforme as especificações, rotinas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | CATSE<br>R | UNI<br>D | QUAN<br>T. | P. UNIT.        | P.TOTAL          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|------------|-----------------|------------------|
| 1    | Serviço de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Acre. | 19160      | Mês      | 12         | R\$<br>3.268,94 | R\$<br>39.227,28 |

1.2. O serviço em questão classifica-se como de natureza contínua, uma vez que a manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) visa a atender a uma necessidade permanente, ininterrupta e essencial da Seção Judiciária do Acre, sendo indispensável para a salubridade, o cumprimento das normas ambientais e o funcionamento regular do Edifício-Sede.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses contados da data de assinatura do contrato podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais e insumos necessários à execução do(s) serviço(s), **alocará a mão de obra necessária, arcando com todos os custos e encargos correspondentes**, bem como providenciará todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **garantir e preservar** a plena operacionalidade e eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Seção Judiciária do Acre. A ETE é um componente crítico da infraestrutura do edifício, essencial para o adequado tratamento

dos efluentes sanitários gerados, garantindo o cumprimento das legislações ambientais e sanitárias vigentes, bem como a preservação da saúde e do bem-estar dos servidores, jurisdicionados e demais frequentadores do órgão.

2.2. A operação diária e a ação contínua dos efluentes sujeitam a estrutura e os componentes da ETE a um desgaste natural. Desse modo, a execução rotineira da **manutenção preventiva** faz-se indispensável para mitigar a deterioração precoce dos equipamentos, evitar falhas operacionais sistêmicas, mitigar riscos de contaminação ambiental e prevenir possíveis sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

2.3. Os serviços contínuos propostos, cujos itens e quantitativos encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária (Anexo II), visam **manter** a capacidade de tratamento da ETE, conservar seus componentes, maximizar sua vida útil e assegurar sua estrita conformidade com os padrões técnicos e ambientais aplicáveis.

2.4. A não realização da **manutenção preventiva periódica** pode acarretar o mau funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do edifício, com potenciais impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, além de gerar interrupções nos serviços do órgão e custos significativamente mais elevados com manutenções corretivas emergenciais no futuro.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### A) ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Em cumprimento ao dever de planejamento e em atenção às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preço para a contratação do serviço de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Acre buscou observar os parâmetros dispostos no art. 23 do referido diploma legal.

3.2. A estrita observância aos bancos oficiais de referência (como SINAPI e SICRO) revelou-se inviável para a precificação adequada deste objeto específico, o que impôs a necessidade de adoção de pesquisa baseada em contratações similares de outros entes da Administração Pública, conforme as razões técnicas e processuais a seguir expostas.

##### A.1) Da Inaplicabilidade dos Bancos Oficiais (Art. 23, § 1º, Inciso I)

3.3. Os sistemas referenciais governamentais, notadamente o SINAPI, possuem vocação precípua para a orçamentação de obras e serviços clássicos de construção civil (reformas e construções). Tais tabelas carecem das composições específicas e da granularidade necessárias para aferir os custos atrelados a rotinas contínuas de manutenção e operação de Estações de Tratamento de Esgoto.

##### A.2) Da Utilização de Contratos Similares de Outros Órgãos Públicos

3.4. Diante da lacuna deixada pelos parâmetros de bancos oficiais, a pesquisa mercadológica pautou-se na análise de contratações públicas similares, o que garante maior fidedignidade, impessoalidade e segurança jurídica à estimativa do órgão.

3.5. A pesquisa reuniu referenciais atualizados e perfeitamente compatíveis com a prestação de serviços de operação e manutenção de ETE, resultando na seguinte composição para balizar os custos:

- O Contrato SEMAS Nº 078/2025 , firmado pelo Estado do Pará , apresenta o valor unitário mensal de R\$ 2.145,00.
- O Contrato Administrativo Nº 029/2021-FUNJEAM e seu respectivo Quarto Termo Aditivo , firmados pelo TJAM , apresentam o valor unitário mensal de R\$ 3.991,50.

- O Termo de Contrato 07/2024 SR/PF/PA, firmado pela PFPA, apresenta o valor unitário mensal de R\$ 3.670,32.

3.6. A partir da consolidação destes parâmetros oficiais, obteve-se um Preço Unitário Médio de R\$ 3.268,94.

3.7. Considerando a necessidade do quantitativo de 12 meses, o preço total estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 39.227,28 (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

3.8. Dessa forma, atesta-se que a base orçamentária é realista, vantajosa e reflete os valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações de mesma natureza, tendo sido o processo de pesquisa devidamente consolidado em 14 de abril de 2026 por servidor técnico habilitado (Engenheiro Civil) responsável pela Seção de Manutenção e Obras (SEMOR).

## **B) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

3.9. A qualificação do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.10. Por se tratar de **manutenção preventiva contínua**, os serviços requeridos (ex: inspeção e regulação de bombas, limpeza de gradeamento e caixas de gordura, aferição de quadros elétricos de comando e dosagem de insumos químicos/biológicos) são procedimentos padronizados na engenharia, cujas metodologias executivas, normas técnicas (ABNT) e critérios de aceitação são passíveis de descrição precisa e objetiva, não demandando soluções técnicas singulares ou de natureza predominantemente intelectual que os caracterizassem como serviços especiais.

3.11. A caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, conjugada com o valor estimado da contratação, autoriza a realização de contratação direta mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **C) CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL**

3.12. A definição dos critérios para o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, conforme detalhado nos subitens pertinentes deste Termo de Referência, visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Para o serviço de natureza contínua objeto desta contratação – manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) –, estabeleceu-se a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A escolha justifica-se pelos seguintes aspectos:

**a) Índice Oficial e Abrangente:** O IPCA é o índice oficial de inflação do Brasil, aferindo a variação geral de preços para o consumidor final de forma ampla e transparente.

**b) Adequação ao Modelo de Contratação:** Por se tratar de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e faturados sob regime de empreitada por preço unitário, os custos da contratada são compostos por uma cesta diversificada (deslocamentos, ferramentas, insumos variados e despesas administrativas). Diferentemente de uma obra pura de construção civil, a variação dos custos operacionais da manutenção preventiva é captada de forma muito mais fidedigna e equilibrada por um índice inflacionário amplo como o IPCA.

**c) Referência de Mercado e Legalidade:** A utilização do IPCA é a prática administrativa padrão e amplamente consolidada no Governo Federal para o reajuste de contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva. Sua adoção confere alta credibilidade, previsibilidade e possui pacífico respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.14. Cumpre ressaltar que, por se tratar de serviço de natureza contínua sujeito a eventuais prorrogações contratuais, a aplicação do reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base definida no Aviso de Dispensa Eletrônica. O reajuste será aplicado sobre os valores unitários pactuados, servindo como mecanismo regular para neutralizar os efeitos da inflação e preservar a exequibilidade do contrato ao longo do tempo.

#### **D) DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU**

3.15. Certifica-se, para todos os fins, que a elaboração do presente Termo de Referência, bem como das minutas do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Contrato que integram o processo, observou as diretrizes e as estruturas dos modelos padronizados pela Advocacia-Geral da União — AGU. A adoção dos referidos modelos visa conferir maior segurança jurídica ao procedimento, promover a isonomia entre os fornecedores e alinhar a contratação às melhores práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública Federal, fortalecendo a transparência e a legalidade dos atos praticados.

3.16. Nesse sentido, é fundamental esclarecer que as adaptações realizadas nos referidos documentos restringiram-se, exclusivamente, aos campos e seções que os próprios modelos da AGU designam como abertos. As customizações foram necessárias para inserir as particularidades indispensáveis à definição do objeto, como a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de execução, os requisitos de qualificação técnica específicos e as demais obrigações inerentes à contratação em tela. Desse modo, a estrutura jurídica e o conteúdo clausular padronizado foram integralmente preservados, garantindo que o núcleo das minutas permanecesse inalterado, em total observância à recomendação de padronização.

#### **E) DESNECESSIDADE DE PROJETO EXECUTIVO**

3.17. Em uma análise aprofundada do processo de contratação para a **manutenção preventiva contínua** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Acre, emerge com clareza a desnecessidade da elaboração de um projeto executivo autônomo.

3.18. Primeiramente, cumpre salientar que o Termo de Referência (TR) apresentado, documento basilar da contratação, foi construído com um nível de detalhamento e especificidade técnica — abrangendo rotinas, periodicidade, insumos e quantitativos — que supre integralmente as exigências para a perfeita compreensão e execução do objeto.

3.19. Deste modo, a exigência de um projeto executivo configurar-se-ia como um ato administrativo redundante, que não agregaria elementos novos à prestação do serviço, contrariando o princípio da eficiência que rege a Administração Pública e orienta a Lei nº 14.133/2021.

3.20. No diapasão jurídico, a Lei nº 14.133/2021 distingue o projeto básico do projeto executivo. Contudo, em se tratando de serviços de manutenção preventiva, o Termo de Referência já cumpre, material e plenamente, a função de caracterizar o serviço com precisão suficiente para a orçamentação e a execução.

3.21. Ao classificar o objeto como serviço comum de engenharia, o próprio instrumento justificou que "seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos", o que de fato foi realizado com precisão nos documentos que compõem o processo, notadamente na Planilha Orçamentária e na descrição do escopo de rotinas do TR.

3.22. Adicionalmente, a natureza da intervenção corrobora a prescindibilidade de um projeto executivo, uma vez que se trata da conservação de um sistema preexistente e em operação. A contratação não envolve a criação de novas estruturas complexas, a alteração do leiaute da ETE ou a implementação de tecnologias singulares, mas sim a manutenção da capacidade operacional do sistema atual.

3.23. As atividades descritas no escopo — como a dosagem de insumos químicos/biológicos, a limpeza de gradeamento e caixas de gordura, a inspeção de quadros de comando elétrico (QCM) e a aferição de bombas — são procedimentos operacionais e padronizados da engenharia de saneamento, não demandando detalhamento projetual prévio.

3.24. Com efeito, o modelo de execução do objeto esmiúça todas as etapas do serviço de maneira exaustiva. Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade processual, exigir um projeto executivo representaria um dispêndio desnecessário de tempo e de recursos públicos.

3.25. A previsão de que a contratada deverá elaborar e entregar relatórios técnicos mensais detalhados, laudos ambientais e manter atualizado o cronograma das rotinas de manutenção é a medida pragmática e adequada para garantir o controle rigoroso da execução, suprimindo a necessidade de documentação técnica sem impor o ônus de uma etapa projetual inócua.

### **G - Da Fundamentação da Contratação Direta (Dispensa de Licitação)**

3.26. A presente contratação será processada mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujo valor global estimado, de R\$ 39.227,28 (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), é inferior ao limite legal vigente.

3.27. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), optou-se pela contratação de empresa com *expertise* geral em saneamento e tratamento de efluentes, em detrimento de eventual exigência de empresa "Autorizada" ou vinculada ao fabricante original dos equipamentos da ETE. Considerando que o sistema opera com componentes eletromecânicos, bombas e painéis padronizados pelo mercado, a exigência de exclusividade técnica com fabricantes específicos tornaria a contratação restritiva, antieconômica e injustificada para as finalidades da manutenção preventiva.

### **H - Da Desnecessidade de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**

3.28. A contratação **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se por ser a modelagem mais adequada à natureza do serviço e à dinâmica operacional do mercado especializado em tratamento de efluentes.

3.29. As atividades de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) consistem na execução de rotinas técnicas e inspeções programadas — tais como a dosagem de insumos, a desobstrução de componentes e a aferição de bombas e quadros de comando. Dessa forma, o escopo do objeto não demanda a permanência contínua e ininterrupta de profissionais nas dependências da Seção Judiciária do Acre durante todo o expediente, bastando a realização de visitas técnicas com periodicidade definida para o estrito cumprimento do cronograma preventivo.

3.30. Adicionalmente, a prática comum de mercado das empresas desse segmento baseia-se na atuação de equipes operacionais volantes, que realizam rotas de atendimento a múltiplos clientes. Impor a alocação de um profissional exclusivo para uma demanda de caráter intermitente configuraria uma restrição à competitividade e uma medida antieconômica e ineficiente para a Administração Pública.

### **Vantajosidade Econômica e Eficiência**

3.31. A contratação sem dedicação exclusiva apresenta uma vantagem econômica manifesta. O custo para manter um técnico permanentemente alocado na Seção Judiciária, incluindo salário integral, encargos e demais custos indiretos, seria desproporcionalmente superior ao valor proposto para o atendimento das rotinas de manutenção. O regime adotado, de empreitada por preço unitário, permite que a Administração pague estritamente pelos serviços executados e devidamente medidos, otimizando o uso dos recursos públicos.

### **Acesso Ampliado à Expertise Técnica**

3.32. O modelo sem dedicação exclusiva garante à Seção Judiciária acesso a toda a retaguarda técnica e multidisciplinar da empresa, que comumente engloba conhecimentos em hidráulica, mecânica, elétrica e controle químico/biológico. Em caso de anomalias complexas no sistema, a contratada pode mobilizar o profissional com a especialização mais adequada para aquela ocorrência. Limitar o atendimento a um único profissional dedicado restringiria o escopo de atuação e o acesso a experiências diversificadas, o que poderia impactar o tempo e a eficácia na resolução de problemas da ETE.

### **Simplificação da Gestão e Fiscalização Contratual**

3.33. A ausência do regime de dedicação exclusiva simplifica significativamente a gestão e a fiscalização do contrato. A Administração foca no resultado final do serviço — o funcionamento regular da ETE e a qualidade do efluente tratado —, em vez de despende esforços no controle rígido de obrigações trabalhistas, como folhas de ponto, pagamento de salários e benefícios dos funcionários da contratada. A fiscalização torna-se mais objetiva, centrada na verificação dos relatórios de manutenção, ordens de serviço, laudos ambientais e na performance dos equipamentos.

#### **I) DA DELEGAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) À CONTRATADA**

3.34. A ausência de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pré-estabelecido nos anexos deste Termo de Referência fundamenta-se na indisponibilidade, no atual quadro de servidores desta Seção Judiciária, de profissionais com habilitação técnica específica (engenharia química, sanitarista ou ambiental) e expertise direcionada exclusivamente à modelagem biológica e físico-química de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).

3.35. Cumpre ressaltar, sob a ótica da segurança jurídica e do correto planejamento da contratação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), que tal particularidade não consubstancia omissão ou lacuna técnica. Conforme exaustivamente delineado no Item 5 deste instrumento, a Administração cuidou de descrever, com minúcia e precisão, todo o modelo de execução, elencando as rotinas operacionais sistêmicas, os equipamentos a serem inspecionados, o manejo de resíduos (hidrojateamento, sucção e MTR) e os parâmetros mínimos de performance ambiental exigidos (eficiência de 90% na remoção de DBO). O Termo de Referência define rigorosamente o escopo limitador e as metas a serem atingidas, transferindo à contratada a modelagem do procedimento no nível micro-operacional.

3.36. Sob o prisma da eficiência administrativa e da vantajosidade, a delegação da elaboração do PMOC à futura contratada revela-se a medida mais técnica e acertada. A empresa adjudicatária, provida de Responsável Técnico devidamente habilitado nos conselhos de classe competentes (CREA/CRQ) e detentora do *know-how* de mercado, é a entidade mais qualificada para realizar a aferição *in loco* da carga orgânica e da dinâmica real da ETE, calibrando as dosagens de insumos biológicos e a sintonia fina das manutenções de forma customizada.

3.37. Por fim, de modo a resguardar o interesse público e garantir a fiscalização irrestrita sobre o objeto, a execução contratual não ocorrerá ao livre arbítrio da empresa. Consoante o Item 5.1.1, alínea "a", deste Termo, a contratada fica obrigada a elaborar e submeter o PMOC à equipe de fiscalização técnica da Administração no prazo assinalado. O efetivo início das rotinas e a consequente liquidação de pagamentos ficam estritamente condicionados à análise, validação e aprovação formal do referido Plano pela Administração, o que consagra um modelo de gestão calcado no controle de resultados e na excelência ambiental.

### **4. VISTORIA FACULTATIVA PARA A LICITAÇÃO**

4.1. Considerando que a vistoria é facultativa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones/e-mails abaixo indicados:

| Unidade | E-mail                | Telefone       |
|---------|-----------------------|----------------|
| SEMOR   | sermob.ac@trf1.jus.br | (68) 3214-2108 |

4.2. O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e encerrar-se-á no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a realização da vistoria, o fornecedor interessado ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização do ato.

4.4. A realização da vistoria ou a opção por não realizá-la será comprovada mediante:

4.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou,

4.4.2. declaração emitida pelo fornecedor interessado de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou de que realizou vistoria no local; ou, caso opte por não realizá-la, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por essa opção e comprometendo-se a não formular posteriores questionamentos de natureza técnica ou financeira fundamentados no desconhecimento das condições locais.

4.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao fornecedor contratado assumir os ônus decorrentes de sua opção.

4.6. O fornecedor interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem executados compreendem todas as etapas necessárias para a prestação contínua **de manutenção preventiva** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Seção Judiciária do Acre. O escopo abrange a preservação das características operacionais do sistema, a prevenção de falhas e a dosagem de insumos, conforme as diretrizes deste Termo de Referência. Os principais grupos de serviços incluem:

### 5.1.1. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

a) A empresa Contratada deverá, impreterivelmente, em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da ETE para análise e aprovação da fiscalização. Este prazo visa garantir tempo hábil para a inspeção técnica inicial e mobilização, mantendo a coerência com a sistemática de multas prevista neste instrumento.

b) O PMOC deverá conter o mapeamento de todos os equipamentos, as rotinas de inspeção, limpeza e aferição, os quantitativos de insumos a serem dosados e os procedimentos de segurança, servindo como guia oficial de operação preventiva do sistema.

### 5.1.2. Rotinas de Manutenção Biológica e Operacional:

a) Fornecimento e aplicação controlada de insumos químicos e/ou biológicos (bactérias, polímeros, cloro, pastilhas, etc.) necessários para manter a eficiência do tratamento e o enquadramento do efluente final nos parâmetros exigidos pelas resoluções ambientais.

**b) Limpeza Técnica de Grande Porte (Sucção e Hidrojateamento):** A Contratada deverá realizar a limpeza técnica integral das unidades da ETE, utilizando caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo (limpa-fossa) e equipamento de hidrojateamento de alta pressão, observando os seguintes critérios:

b.1) Periodicidade Semestral: O serviço deve ser executado obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses, visando a remoção do lodo digerido acumulado e a desobstrução das paredes e tubulações internas.

b.2) Intervenções Sob Demanda: Além da programação semestral, o serviço deverá ser executado sempre que a fiscalização identificar necessidade técnica ou quando for indispensável para permitir intervenções de manutenção nos equipamentos submersos (bombas, difusores e sensores).

b.3) Escopo do Jateamento: O hidrojateamento de alta pressão deverá ser aplicado para a desobstrução programada de tanques (reator, decantador, tanque de contato), caixas de gordura e tubulações de interligação, garantindo a remoção de crostas de gordura e biofilme excedente que possa comprometer a vazão.

c) Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lodo, espuma e resíduos retidos no gradeamento, com a emissão e entrega dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

#### **5.1.3. Conservação Preventiva Geral:**

a) Inspeção técnica visual das estruturas dos tanques e demais componentes civis da ETE, realizando o monitoramento e o registro fotográfico de eventuais patologias (fissuras, trincas, sinais de corrosão) para comunicação à fiscalização.

b) Limpeza geral, contínua e rotineira da área no entorno da ETE, grades e cestos, mantendo o ambiente salubre e garantindo o fluxo livre dos efluentes.

#### **5.1.4. Manutenção Preventiva de Componentes Hidráulicos e Mecânicos:**

a) Inspeção visual, limpeza e desobstrução preventiva de todas as tubulações, canaletas, conexões, válvulas, registros e sifões.

b) Verificação da estanqueidade do sistema hidráulico, com identificação e relato formal de eventuais vazamentos ou desgastes excessivos.

c) Revisão preventiva de bombas (dosadoras, submersíveis, de recalque) e sopradores de ar, englobando: limpeza de rotores, verificação de vibração e ruído, checagem de selos mecânicos e lubrificação periódica de partes móveis.

#### **5.1.5. Manutenção Preventiva Eletromecânica e de Automação:**

a) Revisão preventiva do Quadro de Comando de Motores (QCM) e das instalações elétricas aparentes, realizando a limpeza interna dos painéis, medição de tensão/corrente e o reaperto de bornes e contadores para evitar superaquecimentos (termografia básica, se aplicável).

b) Teste, limpeza e aferição de dispositivos de controle de nível (chaves boia, sensores ultrassônicos) para garantir o perfeito acionamento automático das bombas.

c) Identificação e diagnóstico de disjuntores, relés, cabos, sinaleiros ou luminárias que apresentem falhas ou tenham atingido o fim da vida útil, relatando a necessidade de troca à Administração.

#### **5.1.6. Monitoramento, Testes e Relatórios:**

a) Acompanhamento técnico do desempenho da ETE, com ajustes operacionais preventivos de vazão e aeração.

b) Emissão e entrega à fiscalização de Relatórios Técnicos Mensais (RTM), detalhando todas as rotinas preventivas executadas, insumos aplicados, medições realizadas e, fundamentalmente, o **diagnóstico de necessidades corretivas** (peças e componentes que a Administração precisará providenciar para não comprometer o sistema).

**5.2. Limitação do Escopo (Ausência de Manutenção Corretiva):** Ressalta-se que o escopo desta contratação abrange **exclusivamente a manutenção preventiva**. Eventuais necessidades de manutenções corretivas estruturais, consertos mecânicos complexos, bem como a aquisição e substituição de peças, bombas, motores ou componentes avariados não integram o presente objeto. Tais demandas serão objeto de providências próprias por

parte da Administração, cabendo à Contratada, por força deste instrumento, apenas a correta identificação, o diagnóstico e a comunicação formal tempestiva do problema.

5.3. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis a trabalhos em espaços confinados (NR-33) e instalações elétricas (NR-10), fornecendo e exigindo o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados para a sua equipe.

### **DESCRIÇÃO BÁSICA DA ETE**

5.4. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) instalada é uma unidade compacta, com estrutura construída em concreto armado moldado no local, projetada para o tratamento de efluentes sanitários, conforme relatório fotográfico colecionado no Anexo III deste Termo.

5.5. O processo de tratamento é biológico, combinando um reator anaeróbio seguido por um sistema de lodos ativados com aeração prolongada, e finalizado com uma etapa de desinfecção.

5.6. O sistema foi concebido para alcançar uma eficiência mínima de 90% na remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), garantindo que o efluente final tratado atenda aos padrões de lançamento estipulados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

### **Especificações Técnicas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**

#### **5.7. Capacidade e Parâmetros Gerais de Projeto**

5.7.1. Vazão de Projeto: 1,00 m³/h (um metro cúbico por hora), para uma capacidade de tratamento total de 8,00 m³/dia, considerando um regime de funcionamento de 8 horas diárias.

5.7.2. População Atendida: Projetada para atender uma população de 160 pessoas, com base em um consumo per capita de 50 litros/dia.

5.7.3. Estrutura Construtiva: Unidade construída em concreto armado, moldada no local.

### **Processo de Tratamento e Unidades Integradas**

5.8. O sistema opera com um processo biológico combinado, do tipo reator anaeróbio seguido de lodos ativados com aeração prolongada. As etapas e unidades de tratamento são as seguintes:

5.8.1. Tratamento Preliminar: Consiste em um sistema de gradeamento para a retenção de sólidos grosseiros na entrada do sistema.

5.8.2. Tratamento Primário (Anaeróbio): Realizado em um Reator Anaeróbio, onde ocorre a digestão da matéria orgânica na ausência de oxigênio. Esta unidade é dotada de um sistema para captação e direcionamento do biogás gerado.

5.8.3. Tratamento Secundário (Aeróbio): O efluente segue para um Tanque de Aeração (Leito de Aeração - LA), onde um sistema de sopradores de ar e difusores promove a biodegradação aeróbia da matéria orgânica pelo sistema de lodos ativados.

5.8.4. Clarificação: A etapa ocorre em um Decantador Secundário (DEC), onde o lodo biológico é separado por gravidade do efluente tratado (clarificado).

5.8.5. Recirculação de Lodo: O sistema possui um circuito de recirculação que retorna parte do lodo decantado ao Tanque de Aeração para manter a concentração de biomassa no reator, operado por bombas submersíveis.

5.8.6. Desinfecção (Tratamento Terciário): O efluente clarificado passa por um Tanque de Contato (CL), onde recebe a dosagem de cloro por meio de um kit específico para a desinfecção e eliminação de patógenos. A saída final ocorre por meio de uma Câmara de Saída de Água Filtrada (CWF).

5.8.7. Gerenciamento do Lodo Excedente: O sistema inclui um Leito de Secagem para desidratação e tratamento do lodo gerado em excesso no processo.

5.9. Equipamentos Eletromecânicos e Sistema de Controle:

5.9.1. Bombas Hidráulicas: O sistema é equipado com, no mínimo, 02 (duas) bombas submersíveis para o recalque e recirculação do lodo.

5.9.2. Sistema de Aeração: Composto por, no mínimo, 02 (dois) sopradores de ar para fornecimento de oxigênio ao Tanque de Aeração.

5.9.3. Sistema de Dosagem: Kit para dosagem de cloro no Tanque de Contato.

5.9.4. Sistema de Controle e Automação: Um painel de comando elétrico centraliza o acionamento de todos os equipamentos. A operação é automatizada por meio de sensores de nível (chaves-boia), que garantem o funcionamento autônomo e eficiente do conjunto.

5.9.5. Infraestrutura Complementar: Toda a tubulação hidráulica (esgoto, lodo, efluente) e de ar (sopradores para difusores) necessária para a interligação das unidades.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.10. Considerando que a execução das rotinas de manutenção preventiva depende da definição técnica prévia das necessidades da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o cronograma e os prazos específicos para a realização de cada atividade preventiva serão aqueles estabelecidos no **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, a ser elaborado pela contratada.

5.10.1. Os serviços serão integralmente prestados nas dependências da **sede da Seção Judiciária do Acre**, localizada na **Alameda da Justiça, s/n - Portal da Amazônia, Rio Branco - AC, CEP 69915-631**.

5.10.2. As atividades de execução ocorrerão em dias úteis, de **segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h00 às 18h00**. Eventuais trabalhos fora deste regime deverão ser previamente justificados pela Contratada e autorizados por escrito pelo fiscal do contrato, não acarretando custos adicionais para a Administração.

5.11. O início da execução das rotinas de manutenção preventiva fica condicionado à **aprovação formal e expressa do PMOC pela Administração** da Seção Judiciária do Acre, que deverá ocorrer após a entrega do documento pela contratada no prazo fixado na alínea "a" do subitem 5.1.1.

5.12. O interregno entre a assinatura do contrato e a aprovação do PMOC será destinado exclusivamente à mobilização da empresa, inspeção técnica inicial e elaboração do referido plano, não eximindo a contratada da responsabilidade de observar os prazos de entrega documental estabelecidos neste Termo de Referência.

### **PRAZO DE GARANTIA**

5.13. Os serviços de manutenção preventiva executados deverão possuir garantia legal mínima de **90 (noventa) dias**, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data da efetiva realização e aceite de cada rotina ou intervenção, contra quaisquer falhas de execução, imperícia técnica ou ineficiência no procedimento realizado.

5.14. Durante o período de garantia aplicável a cada intervenção, a Contratada deverá refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, as rotinas preventivas (como limpezas, lubrificações, ajustes ou aferições) que tenham sido executadas de forma deficiente ou em desacordo

com os parâmetros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado.

## **TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

5.15. A participação no procedimento de dispensa eletrônica será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **COOPERATIVA**

5.16. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no procedimento de dispensa eletrônica, desde que o objeto da contratação seja compatível com os objetivos sociais da cooperativa definidos em seu estatuto.

### **CONSÓRCIOS**

5.17. A Lei de Licitações concede à Administração a discricionariedade para admitir, ou não, a participação de consórcios.

5.18 Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

5.19. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

a - A Lei de Licitações deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

b - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

c - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

d - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

5.20. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, em virtude da ausência de necessidade de complementação de capacitações técnicas e da viabilidade plena de execução do objeto por empresas individualmente qualificadas. A medida visa garantir maior celeridade no gerenciamento contratual, sem prejuízo à ampla competitividade.

### **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

5.21. Considerando que a contratação é composta por item único e possui período de execução de 12 (doze) meses, o critério de julgamento será o de menor preço por item, considerado, para fins de comparação das propostas, o respectivo valor global anual, observados os seguintes parâmetros:

5.21.1. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a **proposta comercial final atualizada e readequada** ao valor do lance vencedor ofertado.

5.21.2. O valor global anual da proposta referente ao item único não poderá ser superior ao valor máximo estimado pela Administração para a contratação.

### PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.22. Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de tratamento de efluentes, ao término da vigência contratual, a Contratada deverá adotar procedimentos de transição para garantir a continuidade ininterrupta, segura e eficiente da operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O objetivo é assegurar o repasse integral do conhecimento técnico, do histórico operacional e das particularidades do sistema à nova empresa sucessora ou à equipe designada pela Administração.

5.23. **Capacitação Técnica (Período de Transição):** A Contratada deverá promover, preferencialmente nas últimas semanas de vigência do contrato, um treinamento prático e operacional com duração mínima de **1 (uma) semana** direcionado à equipe técnica da nova empresa contratada. Esta capacitação deverá ser acompanhada pela fiscalização e abranger as peculiaridades da ETE, o manejo do quadro de comando, a dinâmica de dosagem de insumos e a execução prática das rotinas contidas no PMOC.

5.24. **Manual Operacional e Relatório de Transição:** Para instrumentalizar a nova empresa e mitigar riscos na continuidade da manutenção preventiva, a Contratada atual deverá elaborar e entregar à fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do contrato, um documento consolidado (Manual de Operação Atualizado ou Relatório Técnico de Transição). Este documento deverá compilar obrigatoriamente:

- a) O histórico atualizado das manutenções preventivas realizadas ao longo do contrato e a última versão do PMOC validado;
- b) As taxas e parâmetros de dosagem dos insumos biológicos e químicos que se provaram mais eficientes para a carga orgânica recebida pela ETE;
- c) O diagnóstico consolidado do estado de conservação de todos os equipamentos (bombas, sopradores, sensores e painéis eletromecânicos);
- d) Orientações práticas de manejo, mapeamento de eventuais comportamentos atípicos do sistema e pontos de atenção que exijam monitoramento constante pela nova prestadora de serviços.

### SUSTENTABILIDADE

5.25. Em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a CONTRATADA deverá conduzir a execução do objeto em conformidade com o Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios e práticas que visem à preservação do meio ambiente, à redução do consumo de recursos naturais e à segurança da coletividade e dos trabalhadores.

#### 5.25.1. Gestão de Resíduos e Efluentes:

- a) A CONTRATADA é responsável pela gestão ambiental de todos os resíduos gerados durante as atividades de manutenção preventiva, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- b) O lodo e os efluentes removidos dos tanques durante as limpezas técnicas programadas deverão ser transportados por empresa licenciada e destinados a unidades de tratamento ou aterros sanitários devidamente autorizados, sendo vedado o seu descarte na rede pública de esgoto ou em corpos d'água sem o devido tratamento.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os certificados de destinação final (CDF) sempre que realizar o esgotamento ou a limpeza técnica da ETE.

**5.25.2. Normas Técnicas e Padrões de Qualidade:** Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente: a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência; b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as relativas ao tratamento de efluentes e segurança em instalações elétricas; c) Às normas do INMETRO e regulamentações das concessionárias de água e energia locais; d) Às Resoluções CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, que dispõem sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

**5.25.3. Práticas de Uso Racional de Recursos:**

a) Os serviços deverão pautar-se no uso racional de recursos, evitando o desperdício de insumos biológicos/químicos e a geração excessiva de resíduos.

b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas, priorizando a substituição por insumos de menor toxicidade e maior biodegradabilidade.

c) Racionalização no consumo de energia elétrica e água durante a execução das rotinas preventivas.

d) Descarte adequado de materiais utilizados nas manutenções, tais como óleos lubrificantes de compressores, componentes elétricos e embalagens de insumos.

**5.25.4. Responsabilidade Socioambiental e Operacional:**

a) A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos e às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos voltados ao monitoramento da eficiência da ETE, visando a melhoria contínua do desempenho ambiental da edificação.

c) Observância à Resolução CONAMA n.º 401/2008 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade técnica.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.26. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as cláusulas contratuais e haja anuência expressa da Administração.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.29. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.29.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.29.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.29.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.29.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.29.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.30. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.31. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.32. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.33. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.33.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.34. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.34.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.34.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.34.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado em relação aos serviços objeto deste Termo.

5.35. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

5.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.42. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico com comprovante de leitura para esse fim, devendo ser sempre direcionadas ao fiscal e ao gestor do contrato.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará o representante legal e o **Responsável Técnico** da Contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as diretrizes para a execução das **rotinas preventivas**, os canais de comunicação, os ritos de medição (conforme o IMR) e o cronograma para entrega do **PMOC**.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das **rotinas de manutenção nos prazos estabelecidos no PMOC**, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

#### 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, observadas as glosas eventuais.

#### **6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:**

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, constante neste Termo de Referência, para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços.

7.1.1. A aferição dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação/indicadores, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago à **Contratada** durante o período avaliado, observadas as glosas por desempenho.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produziu os resultados operacionais acordados no **PMOC**;

7.1.2.2. Deixou de executar, ou executou sem a qualidade técnica exigida, as rotinas de manutenção preventiva; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar os **insumos (químicos e biológicos)** ou recursos humanos exigidos para a operação da ETE, ou utilizou-os em quantidade inferior à necessária para a eficiência do tratamento.

7.1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados não isentam a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato.

7.1.4. Durante a execução contratual, poderá ser alterada a metodologia de avaliação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratada ou quando houver recomendações dos órgãos reguladores. As alterações serão efetivadas através de Aditivos.

7.1.5. Os fiscais do contrato designados pela Contratante acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

7.1.6. O acompanhamento da execução do contrato se dará de duas formas: por meio do Registro de Ocorrência e por meio do Relatório de Fiscalização quando necessário.

7.1.7. Fica a Contratada obrigada a solucionar o problema ou a prestar os devidos esclarecimentos no prazo estabelecido pelos fiscais do Contrato:

7.1.7.1. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será realizada preferencialmente por escrito, enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada ou entregue pessoalmente ao preposto indicado pela Contratada;

7.1.7.2. Serão realizadas notificações verbais apenas em casos de emergência, porém, será efetuada a formalização por escrito posteriormente.

7.1.7.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para as ocorrências desde que comprovada a excepcionalidade da situação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.1.7.4. Ficará a cargo dos fiscais do Contrato a decisão pelo aceite ou não da contestação. Caso a contestação não seja aceita pelos fiscais do Contrato, o valor devido à Contratante em virtude da aplicação dos descontos previstos neste Instrumento de Medição de Resultados serão descontados da Nota Fiscal/fatura do mês de referência:

a. Caso o valor da Nota Fiscal/Fatura seja inferior ao valor do desconto, a diferença será descontada da próxima Nota Fiscal/Fatura;

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a **reexecutar, corrigir ou retificar**, às suas expensas, no todo ou em parte, as rotinas de manutenção em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de imperícia técnica ou descumprimento do PMOC, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição mensal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. [\[A1\]](#)

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela **eficiência operacional** e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e observância das normas ambientais.

## **LIQUIDAÇÃO**

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal de Serviço ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1. o prazo de validade;
- 7.18.2. a data da emissão;
- 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5. o valor a pagar; e
- 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de acordo com a fórmula abaixo:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

|          |     |         |                                                      |
|----------|-----|---------|------------------------------------------------------|
| I = (TX) | I = | (6/100) | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa<br>anual = 6% |
|          |     | 365     |                                                      |

### **FORMA DE PAGAMENTO**

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

7.33. Não será realizado pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, salvo se lei posterior não proibir.

7.34. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato. Caso a empresa forneça peças, deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a Tabela Oficial de Preços do fabricante do equipamento.

7.35. A razoabilidade do preço dos eventuais materiais ofertados pela Contratada será avaliada pela Administração, por meio de pesquisa na mercado, conforme parâmetros previstos no §1º art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º da IN/Seges n. 65, de 2021.

**REAJUSTE**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em abril/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. DOS ENCARGOS DAS PARTES****OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reexecutado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

8.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.3. Disponibilizar os técnicos qualificados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.3.1. A Contratada obriga-se a manter estoque mínimo, em seus veículos de atendimento volante, dos **insumos de consumo frequente (agentes biológicos, pastilhas de cloro, polímeros, lubrificantes de sopradores)**, garantindo a continuidade do tratamento durante a visita.

8.3.4. **Reexecutar ou corrigir**, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou ineficiência na execução das rotinas preventivas.

8.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.3.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.3.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.3.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.3.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.13. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de seus materiais e ferramentas a cada visita técnica.

8.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.3.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 8.3.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.3.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.3.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.3.25. Apresentar Mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o Relatório Técnico de Manutenção (PMOC) contendo check-list das atividades realizadas e registro fotográfico colorido e datado ('antes e depois') das intervenções principais (**limpeza de gradeamento, desobstrução de tubulações, limpeza de tanques e aferição de painéis**), sob pena de glosa no pagamento.
- 8.3.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.3.27. Apresentar e manter, durante toda a execução, Responsável Técnico (**Engenheiro Químico, Civil, Sanitarista ou Ambiental**) devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (**CRQ ou CREA**), com emissão da respectiva ART ou TRT referente ao contrato/PMOC da ETE.
- 8.3.28. Utilizar, na execução dos serviços, **insumos** de primeira qualidade. Caso haja necessidade de substituição de pequenos componentes consumíveis (fusíveis, vedações simples), estes deverão possuir especificações compatíveis com o equipamento original.
- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 8.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.14. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Habilitação jurídica**

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial ou sucursal no registro competente onde opera, com averbação no registro da matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social);

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede do fornecedor;

9.2.7. Declaração de isenção de tributos, caso o fornecedor se enquadre nesta condição legal;

9.2.8. O MEI que pretenda o tratamento diferenciado da LC 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

## **9.3. Qualificação técnica**

9.3.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e dos seus profissionais responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ)**, conforme o caso, em plena validade, com atribuições compatíveis com o tratamento de efluentes e manutenção eletromecânica.

9.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que atestem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE).

9.3.3. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), expedida pelo **CREA ou CRQ**, em nome do(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro Químico ou Sanitarista), comprovando a responsabilidade técnica por serviços de manutenção ou operação de ETE.

9.3.4. Os atestados deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente do conselho de classe que comprove a anuência da entidade profissional.

9.3.5. A licitante deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

## **Documentação complementar para cooperativas**

9.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.6.1. ata de fundação;

9.4.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.4.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.4.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.4.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.4.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.4.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete prejuízos significativos ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), à segurança das instalações ou ao meio ambiente, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave por ser a primeira ocorrência de natureza leve.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, tais como a interrupção deliberada do tratamento de efluentes ou o lançamento de esgoto fora dos padrões ambientais exigidos - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

10.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, caracterizada pelo abandono do objeto ou pelo descumprimento injustificado de etapas críticas que tornem o sistema inoperante: de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

10.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

10.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

10.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A **multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, calculada sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela mensal não cumprida, conforme os critérios abaixo:

10.4.1. **Multa de Mora (Atraso):** Pelo atraso injustificado na realização das visitas técnicas programadas ou na entrega de documentos obrigatórios (Relatórios Mensais e PMOC), será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva mensalidade da manutenção, limitada ao período de 20 (vinte) dias.

10.4.2. **Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** Em caso de falhas na execução das rotinas preventivas que comprometam a eficiência do sistema ou exijam reexecução após notificação da fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente à irregularidade.

10.4.3. **Multa Compensatória por Inexecução Total:** No caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da Contratada ou abandono total da prestação dos serviços, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

10.4.4. **Multas por Infrações Específicas (Tabela 1):** Sem prejuízo das glosas de desempenho previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a Contratada estará sujeita às multas calculadas conforme os graus de gravidade estabelecidos na tabela abaixo:

| TABELA 1 |                                              |
|----------|----------------------------------------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA                              |
| 1        | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2        | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3        | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4        | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5        | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                       | GRAU |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Realizar o descarte de lodo, efluentes brutos ou resíduos de limpeza em local não licenciado pelos órgãos ambientais ou sem a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).   | 5    |
| 2    | Descumprir normas de segurança e medicina do trabalho (especialmente NR-10 e NR-33) que resultem em acidente de trabalho ou exponham terceiros e servidores a risco grave e iminente. | 5    |

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                             | GRAU |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 3    | Manter a operação da ETE em desacordo com os parâmetros biológicos e químicos do PMOC, resultando em efluente fora das normas CONAMA após o prazo fixado para correção.                     | 4    |
| 4    | Paralisar injustificadamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos, prejudicando o cronograma operacional.              | 4    |
| 5    | Omitir dados técnicos, fraudar resultados de análises laboratoriais de efluentes ou apresentar relatórios técnicos com informações comprovadamente inverídicas.                             | 5    |
| 6    | Atrasar injustificadamente a entrega do PMOC para aprovação da fiscalização por período superior a <b>5 (cinco) dias úteis</b> após o prazo estabelecido no item 5.1.1.                     | 3    |
| 7    | Deixar de apresentar ou de manter em plena validade a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) referente à execução e manutenção do sistema.                                 | 3    |
| 8    | Ausentar-se de reuniões técnicas de acompanhamento ou vistorias extraordinárias formalmente convocadas pela fiscalização da contratante.                                                    | 2    |
| 9    | Fornecer ou aplicar insumos biológicos e químicos em quantidade ou qualidade insuficientes para garantir a eficiência biológica e o controle de odores da ETE.                              | 3    |
| 10   | Deixar de indicar, manter ou substituir o preposto formalmente aceito pela Administração durante o período de vigência contratual.                                                          | 1    |
| 11   | Deixar de reexecutar, dentro do prazo de <b>garantia legal de 90 (noventa) dias</b> conforme estabelecido no item 5.13, rotinas deficientes ou falhas técnicas apontadas pela fiscalização. | 5    |

10.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

#### **DO RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO**

**10.5.** O retardamento estará configurado quando a CONTRATADA:

10.5.1. Deixar de iniciar a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da Ordem de Serviço;

10.5.2. Deixar de realizar as visitas técnicas previstas por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

10.5.3. Atrasar injustificadamente a entrega de relatórios mensais por mais de 10 dias úteis.

**DA INEXECUÇÃO PARCIAL**

10.6. Estará configurada quando a CONTRATADA:

10.6.1. Deixar de iniciar a execução após 20 (vinte) dias da data estipulada;

10.6.2. Executar serviços de modo insatisfatório que comprometam a eficiência do tratamento de esgoto (efluente fora de padrão) e atinja o limite de 20% de multa sobre o valor mensal;

10.6.3. Persistir em grave desacordo com as normas técnicas ou especificações do TR mesmo após notificação.

**DA INEXECUÇÃO TOTAL**

10.7. Estará configurada quando a CONTRATADA:

10.7.1. Executar o serviço de modo tão defeituoso que torne o sistema de tratamento inoperante ou cause dano ambiental irreversível;

10.7.2. Abandonar a prestação dos serviços ou demonstrar incapacidade manifesta de manter a operação biológica da ETE;

10.7.3. Incurrir em atraso para início superior a 30 (trinta) dias.

**PROCEDIMENTOS GERAIS**

10.8. O valor da multa será descontado das faturas mensais. Caso insuficiente, será executada a garantia contratual (5%).

10.9. A aplicação das sanções observará o rito dos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

10.10. A aplicação de multas não exime a contratada da reparação integral de eventuais danos ambientais ou materiais causados à Administração.

**15. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.227,28 (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)**.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. \_\_\_\_\_ e Elementos de Despesa ns. 339039.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**Rogério Victor Alves Melo**

Engenheiro Civil - CREA/AC nº 010922112-5

Supervisor da Seção de Manutenção e Obras - SEMOR

**Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano**

Auxiliar da SEMOR

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E .....

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Acre, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº L, Portal da Amazônia - CEP: 69915-632 - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.148/0001-60, neste ato representado pela Diretora do Fora, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0000688-39.2026.4.01.8001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Edifício-Sede da Seção Judiciária do Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;  
2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.1. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.1. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As regras acerca das obrigações do contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. As regras acerca das obrigações do contratado são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. A alteração subjetiva do contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, somente será admitida se a nova pessoa jurídica atender a todos os requisitos de habilitação, mantiver as condições do contrato e não acarretar prejuízo à execução do objeto.

13.9.1. A alteração dependerá de anuência expressa da CONTRATANTE e será formalizada por meio de termo aditivo, conforme o detalhado no Termo de Referência.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: [...];

15.1.2. Fonte de recursos: [...];

15.1.3. Programa de trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e

15.1.5. Plano interno: [...]; e

15.1.6. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**1. Finalidade** Mensurar objetivamente a qualidade e a efetividade dos serviços de manutenção preventiva e operação biológica da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), vinculando o pagamento mensal ao desempenho real da Contratada e à conformidade com as normas ambientais.

**2. Meta a Cumprir** Executar 100% das rotinas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado; garantir a eficiência do tratamento biológico (ausência de odores ofensivos e efluente visualmente límpido); assegurar o cumprimento das normas de segurança (NR-10 e NR-33) e garantir o descarte legal do lodo.

**3. Instrumento de Medição** Lista de Verificação (Check-list) do PMOC, Relatório Fotográfico Mensal (com foco em tanques, painéis e descarte de resíduos), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e inspeção *in loco* realizada pela Fiscalização Técnica.

**4. Forma de Acompanhamento** A fiscalização realizará vistorias mensais para confrontar o Relatório Técnico apresentado com a realidade da estação, verificando: estado do lodo, funcionamento dos sopradores/bombas, limpeza do gradeamento e aplicação dos insumos biológicos.

**5. Periodicidade** Mensal. A aferição ocorrerá durante a fase de recebimento provisório para fins de liquidação da Nota Fiscal.

**6. Metodologia de Cálculo da Glosa** O descumprimento dos indicadores gerará pontos negativos. O somatório mensal desses pontos determinará a faixa de glosa (desconto) a ser aplicada sobre o valor da fatura mensal, conforme as tabelas abaixo:

**TABELA I – FAIXAS DE DESCONTO**

| Soma Total de Pontos (Mensal) | Glosa (% sobre a Fatura Mensal) | Classificação do Desempenho      |
|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 0 a 10 pontos                 | 0%                              | Satisfatório                     |
| 11 a 30 pontos                | 2%                              | Regular                          |
| 31 a 50 pontos                | 5%                              | Ruim                             |
| 51 a 80 pontos                | 10%                             | Péssimo                          |
| Acima de 80 pontos            | 20%                             | Inaceitável (Sujeito à Rescisão) |

**TABELA II – INDICADORES DE DESEMPENHO (PONTUAÇÃO)**

| ITEM          | DESCRIÇÃO DA FALHA (INDICADOR)                                                                                                                        | UNID. MEDIDA                 | PONTOS                      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| <b>EIXO 1</b> | <b>EXECUÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL (PMOC)</b>                                                                                                            |                              |                             |
| 1             | Deixar de executar item previsto no PMOC (ex: não limpar gradeamento, não realizar retrolavagem, não limpar tanques, não aplicar agentes biológicos). | Por item não executado       | 10                          |
| 2             | Deixar de fornecer ou aplicar os insumos biológicos/químicos na dosagem e periodicidade estipuladas no PMOC.                                          | Por ocorrência               | 15                          |
| 3             | Não apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou comprovante de destinação final de lodo após limpeza técnica.                           | Por ocorrência               | 30                          |
| 4             | Deixar de apresentar o Relatório Técnico Fotográfico ("Antes e Depois") e o Check-list do PMOC assinado pelo Responsável Técnico.                     | Por dia de atraso            | 5                           |
| <b>EIXO 2</b> | <b>SEGURANÇA E NORMAS (NRs)</b>                                                                                                                       |                              |                             |
| 5             | Executar serviços em espaços confinados (tanques) ou painéis elétricos sem EPIs/EPCs ou sem observar as NRs (NR-33 e NR-10).                          | Por funcionário / ocorrência | 20                          |
| 6             | Manter a área da ETE com acúmulo de resíduos, sujeira ou materiais inservíveis após a visita técnica.                                                 | Por vistoria                 | 5                           |
| <b>EIXO 3</b> | <b>ATENDIMENTO E EFICIÊNCIA</b>                                                                                                                       |                              |                             |
| 7             | Não comparecer para realizar a visita técnica na data agendada ou ausência do Responsável Técnico em vistorias obrigatórias.                          | Por dia de atraso            | 10                          |
| 8             | Reincidência na mesma falha técnica apontada pela fiscalização no mês anterior.                                                                       | Por ocorrência               | Dobro da pontuação original |

## 7. Procedimentos Complementares

a) **Defesa:** Identificada a falha, a Contratada terá 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa técnica.

b) **Acúmulo de Sanções:** A aplicação de glosa via IMR tem natureza de readequação de pagamento por serviço não prestado com a qualidade exigida e **não impede** a aplicação das multas sancionatórias previstas no Item 10 do TR, caso a falha configure infração administrativa.

c) **Período de Carência:** Não haverá período de carência para a medição de resultados, dada a essencialidade do tratamento de esgoto para o licenciamento ambiental do órgão.

### ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



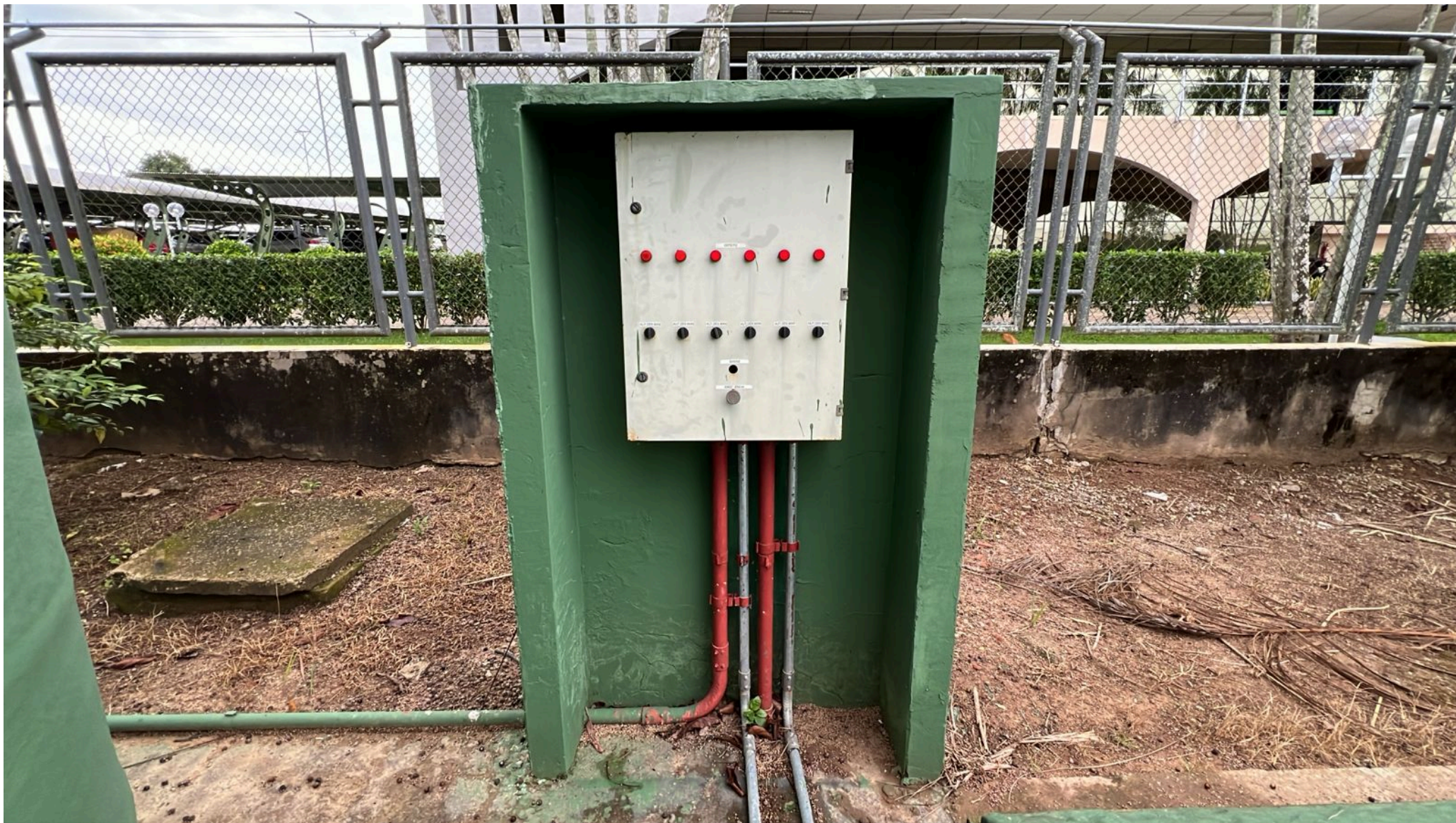




















Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano, Supervisor(a) de Seção em exercício**, em 13/07/2026, às 07:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25507431** e o código CRC **2EFD4C8B**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - [www.trf1.jus.br/sjac/](http://www.trf1.jus.br/sjac/)

0000688-39.2026.4.01.8001

25507431v2